



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Disciplina os procedimentos a serem adotados para acumulação de cargos públicos dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.490/1997 e Lei nº. 3.507/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos a serem adotados para acumulação de cargos públicos dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba;

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por acumulação remunerada de cargos a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública, conforme previsão na Constituição Federal.

Art. 2º - Nos termos das normas constitucionais são permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

- I. Dois cargos de Professor;
- II. Um cargo de Professor com outro técnico ou científico;
- III. Dois cargos privativos de médico.

Art. 3º - Para fins de acumulação remunerada considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao Ensino Médio.

Parágrafo Único - A simples denominação de "técnico" ou "científico" não caracterizará como tal o cargo que não atenda as exigências deste artigo.

[Handwritten signature in blue ink]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Art. 4º - Haverá compatibilidade de horários quando:

- I. Comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
- II. Mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função pública e o início do outro, pelo menos 1 (uma) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 2 (duas) horas, se em municípios diversos;
- III. Comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

Parágrafo Único - Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério do superior hierárquico (Professor Gestor/Coordenador) que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

Art. 5º - O superior hierárquico deverá fornecer ao servidor/funcionário que pretende acumular cargos/funções, declaração de acúmulo de cargo, conforme modelo **(Anexo I)**.

Art. 6º - Em caso de servidor/funcionário que exerce outro cargo/função pública, solicitar declaração emitida pelo outro órgão, que comprove o horário de trabalho e a carga semanal exercida.

Parágrafo Único – O servidor ocupante de 2 (dois) cargos públicos na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, deverá apresentar a declaração na Unidade Escolar do cargo mais antigo, para as providências cabíveis.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "RW", "P. J.", "P. J.", "P. J.", "P. J.", and "P. J.", along with a date "4/11/2020".



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Art. 7º - O servidor ou funcionário público aposentado, somente poderá acumular seus proventos com vencimentos ou salários quando tratar-se de situações acumuláveis na atividade.

Parágrafo Único - O servidor ou funcionário público que estiver aposentado deverá apresentar cópia do último holerite ou cópia da publicação em Diário Oficial/Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º - Todos os Professores deverão apresentar declaração de acumulação ou não acumulação de cargos/empregos/funções públicas, conforme modelo **(Anexo II)** na Unidade Escolar até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do início do ano letivo.

§ 1º - As Unidades Escolares deverão entregar no Setor de Supervisão Educacional, a documentação de comprovação de acumulação de cargos/empregos/funções públicas em até 15 (quinze) úteis a contar da data do início do ano letivo.

§ 2º - Para Professores ingressantes, o prazo para comprovação de acúmulo de cargos será de 15 (quinze) úteis a contar da data da posse do servidor.

§ 3º - Excepcionalmente para o ano de 2020, as Unidades Escolares deverão entregar no Setor de Supervisão Educacional, a documentação de comprovação de acumulação de cargos/empregos/funções públicas até 02/03/2020.

Art. 9º - Ao interessado deverá ser dado a ciência do ato decisório da acumulação **(Anexo III)**, em qualquer uma das hipóteses (legal ou ilegal).

§ 1º - Caberá ao Professor Supervisor Educacional a análise e deliberação dos pedidos de acúmulo de cargos, com publicação do ato decisório na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba.

8.
Det.
F. S.
pub. f. ad.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2020

§ 2º - No caso de acúmulo ilegal, o servidor terá até 10 (dez) dias úteis para pedir reconsideração do ato decisório, apresentando novos documentos/provas/argumentos, contados a partir da ciência do servidor.

§ 3º - No caso de novo indeferimento, caberá recurso em última instância junto à Secretária Municipal de Educação, observando o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para o pedido de recurso.

§ 4º - Após o parecer final da Secretária Municipal de Educação, o servidor será notificado e, em caso de permanência de acúmulo ilegal, o mesmo deverá optar por um dos cargos/emprego/função pública, comprovando que foi exonerado ou dispensado do outro emprego ou função.

§ 5º - Se a escolha não for efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis será proposta a abertura de processo administrativo.

Art. 10 - Após análise e deliberação dos pedidos de acúmulo de cargos, todos os atos decisórios serão publicados na Imprensa Oficial de Indaiatuba e deverão constar no prontuário de cada servidor.

Art. 11 – Casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 12 – Esta Resolução será fixada nas Unidades Escolares e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Indaiatuba, 17 de fevereiro de 2020.

PROFª RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2020
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade: EMEB

Endereço:

Telefone:

Bairro:

Cidade: Indaiatuba – SP

2 – IDENTIFICADOR DO SERVIDOR

Nome:

RG:

Cargo/ emprego/ função:

Regime Jurídico: Estatutário

Escolaridade exigida para exercer o cargo/emprego/função: Nível Superior

3 – HORÁRIO DE TRABALHO

| Dia da semana | Carga horária com aluno | Horas de trabalho Pedagógico (HTPC) | Decreto nº 11539/12 Hora de trabalho presencial (HAP) |
|---------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|--|
| 2ª feira | | | |
| 3ª feira | | | |
| 4ª feira | | | |
| 5ª feira | | | |
| 6ª feira | | | |
| Sábado | | | |
| Total de Carga Horária semanal: horas | | | |

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Indaiatuba, de _____ de 20 ____ .

Professor Gestor

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2020
ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE
CARGOS / EMPREGOS / FUNÇÕES PÚBLICAS**

NOME:

CARGO:

RG:

CPF:

DECLARAÇÃO

Pelo presente, declaro que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função de natureza pública remunerada que seja acumulado com o cargo público em que exerço no Município de Indaiatuba, de conformidade com os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

() Não percebo proventos de aposentadoria de cargo público acumulável com a remuneração do cargo em que exerço no Município de Indaiatuba, de conformidade com o art. 40, § 11, art.42 e art. 142 da Constituição Federal.

() Percebo proventos de APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.

() Sou detentor de outro cargo, emprego ou função de natureza pública,

Local:

Cargo:

Jornada de Trabalho de _____ horas, que cumpro nos dias e horários conforme documentação anexa.

Declaro, ainda, estar ciente de que devo comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar, sujeitando a pena de demissão.

Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Assinatura do Servidor

Indaiatuba, de _____ de 20 _____.

Pelo Deferimento,

Assinatura do Gestor/ Coordenador Responsável

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 05/2020
ANEXO III

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

ATO DECISÓRIO Nº _____ / _____

O Professor Supervisor Educacional, com base no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, expede o seguinte ato decisório:

NOME: _____

RG: _____ **CARGO/FUNÇÃO:** _____

Da EMEB: _____

ACUMULA COM

CARGO/FUNÇÃO: _____

Da: _____

Decisão:

() **ACUMULAÇÃO LEGAL**

() **ACUMULAÇÃO ILEGAL**

Obs: _____

Indaiatuba, _____ de _____ de 20 _____ .

Professor Supervisor Educacional

Ciência do Professor

Publicação Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba nº _____ de: ____/____/____

[Handwritten signatures and initials in blue ink]